CÂMARA MUN. DE CRISTINO CASTRO - PI Fls. 040 Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2017

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Cristino Castro, CNPJ 04.295.904/0001-42, Avenida David Campos, S/n, Centro, Cristino Castro – PI, representada por seu Presidente o Sr. Raimundo Amaro de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado no assentamento Trombeta, Zona Rural, nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 2.196.034 – SSP-PI, e do CPF n° 002.381.813-16, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados, sob CNPJ: 15.753.525/0001-75, com sede na Rua Olavo Bilac, 1759 sala 07, Centro Sul – Teresina PI, neste ato, representada pelo seu sócio-gerente Valmir Martins Falcão Sobrinho Brasileiro, casado, Advogado Tributarista, inscrito na OAB/PI sob o N.º 3706, Economista inscrito no CORECON/PI sob o n.º 660, denominada Contratada, tendo em vista o Autorizativo do Sr. Presidente, no processo de inexigibilidade de licitação, sujeitando-se os contratantes ao que couber às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 6, inciso II, Art. 13, incisos II, V e Art. 25, inciso II, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 002/2017 – Inexigibilidade nº 002/2017;
b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de Assessoria Especializada, de natureza singular, visando à assessoria jurídica no

CÂMARA MUN. DE CRISTINO CASTRO
Fls. 041
Assinatura

acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive fazendo sustentação oral, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza tributária e administrativa, e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente;

4,1. Executar os serviços para a Câmara Municipal de Cristino Castro;

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato;

4.3. Obriga-se a propor e acompanhar com zelo todas as demandas jurídicas que a entidade fizer parte, bem como manter a Câmara Municipal sempre informada do andamento das prestação de contas supra citadas na cláusula anterior, como também comparecendo as sessões na definição da técnica-legislativa, quando solicitado

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1 Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente, na Conta Corrente nº 108.019-9, Agência – 0044-2, Banco do Brasil.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorário periciais, etc, correrão por conta do Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI
Fls. 042
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com Recursos Próprios da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI
Fls. 043
Assinatura

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a Contratada a prestar seus serviços com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Cristino Castro – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela Contratada de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso a Contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade

CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI
Fls. 044
Assinatura

de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 20 de janeiro de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF n° 002.381.813-16
CONTRATANTE

Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB/PI Nº 3706 / CORECON/PI n.º 660
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - [illegible]
CPF Nº.: 864.357.013-34

2 - Leiliane P. dos Santos
CPF Nº.: 048.021.583.94

CÂMARA MUN. DE CRISTINO CASTRO - PI
Fls. 045
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI – através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 15.753.525/0001-75, Objetivo: prestar serviços de Assessoria Especializada, de natureza singular, visando à assessoria jurídica no acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive fazendo sustentação oral, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza tributária e administrativa, e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e V, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Prazo: 12 (doze) meses.

Cristino Castro – PI, 20 de janeiro de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
TRABALHO E COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contratação da empresa KBS CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar serviços contábeis na elaboração dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislação Vigente.

Respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa KBS CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ: 13.804.848/0001-15 para a execução do objeto acima citado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei N° 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Cristino Castro – PI, 20 de janeiro de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
TRABALHO E COMPROMISSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI – através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 15.753.525/0001-75, Objetivo: prestar serviços de Assessoria Especializada, de natureza singular, visando à assessoria jurídica no acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive fazendo sustentação oral, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza tributária e administrativa, e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e V, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Prazo: 12 (doze) meses.

Cristino Castro – PI, 20 de janeiro de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
TRABALHO E COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 002/2017, Inexigibilidade nº 002/2017, com base no Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e V, da Lei Nº 8.666/93, referente à contratação da empresa FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 15.753.525/0001-75, cujo objeto é prestar serviços de Assessoria Especializada, de natureza singular, visando à assessoria jurídica no acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive fazendo sustentação oral, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza tributária e administrativa, e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Cristino Castro – PI, 18 de janeiro de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
TRABALHO E COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contratação da empresa FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 15.753.525/0001-75, para prestar serviços de Assessoria Especializada, de natureza singular, visando à assessoria jurídica no acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive fazendo sustentação oral, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza tributária e administrativa, e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

Respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e V, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 15.753.525/0001-75 para a execução do objeto acima citado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Cristino Castro – PI, 18 de janeiro de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal